

Decreto nº 10.466, de 13 de setembro de 2024.

Homologa as documentações técnicas relativas às condições ambientais de trabalho no tocante à Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho aplicadas ao Poder Executivo do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a necessidade de homologação das documentações referentes às documentações de Medicina e Segurança do Trabalho e Higiene Ocupacional.

Considerando a necessidade de atualização dos Laudos e Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Órgão Nacional do Trabalho.

Considerando as prerrogativas concedidas pelo Art. 114-B, da Lei Complementar Municipal nº 100, de 31 de maio de 1993, com redação incluída pela Lei Complementar nº 419, de 14 de agosto de 2024.

DECRETO:

Art. 1º Ficam homologadas as documentações técnicas relativas às condições ambientais de trabalho no tocante à Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho aplicadas ao Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, ficam homologados:

I - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (Anexo I);

II - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP (Anexo II);

III - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (Anexo III);

IV - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (Anexo IV);

Art. 3º As documentações técnicas descritas no Art. 2º deste Decreto foram realizadas por profissionais especializados e legalmente habilitados em Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 4º O LTCAT define as condições especiais de trabalho que se enquadram no Anexo IV do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, descrevendo quais cargos fazem jus à aposentadoria especial.

Art. 5º O LTIP define as condições insalubres e perigosas que se enquadram na NR-

15 e NR-16 e seus respectivos anexos, emitidos pelo Órgão Nacional do Trabalho, descrevendo quais cargos fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 6º O PGR define as medidas de prevenção a serem tomadas por esta Municipalidade, de acordo com a NR-01, descrevendo o plano de ação conforme inventário de riscos.

Art. 7º O PCMSO define quais as medidas necessárias para atendimento da NR-07 no tocante as questões de saúde ocupacional dos colaboradores do Município de Jales.

Art. 8º Sempre que houver a necessidade de alteração das documentações homologadas no presente, em casos de alteração de layout's, reconhecimento de novos riscos mediante novas atividades exercidas por esta Municipalidade, serão atualizadas para que haja o cumprimento das normativas que abordam as questões trabalhistas e previdenciárias das documentações homologadas conforme o Art. 2º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração